



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano X - Edição nº 01272 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97A2D3289765E2E8B40ACEA34D6EF4A9

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DL 065/2020.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00112020-PP-01512020 (SRP)
- CONTRATO Nº 264/2020 PP 014/2020.
- ATA SRP 001.2020 - PP 016/2020.
- CONTRATO 272/2020 IL 131/2020.
- CONTRATO 261/2020 IL 129/2020.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **RJP CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, objetivando prestação dos serviços de engenharia para estudo técnico e instalação hidráulica para abastecimento de água nos Assentamentos Grotão, Barra Verde e Entroncamento, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 065/2020, pelo valor total de **R\$ 32.244,22 (Trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**. Boa Vista do Tupim, 05 de maio de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 277/2020

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 277/2020, objeto da dispensa de Licitação nº 065/2020, com a empresa **RJP CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, objetivando a prestação dos serviços de engenharia para estudo técnico e instalação hidráulica para abastecimento de água nos Assentamentos Grotão, Barra Verde e Entroncamento, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 065/2020, pelo valor total de **R\$ 32.244,22 (Trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2020 na dotação orçamentária 02.06.01 2023 4490.51.00 14. Boa Vista do Tupim, 05 de maio de 2020. Assinam pela empresa Pedro Henrique Novaes Barbosa e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo nº. 066/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-PP-015/2020 (SRP)**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CC Nascimento - ME**, estabelecida na Praça Rui Barbosa nº 270, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, inscrita no CNPJ nº **05.384.038/0001-29**, neste ato representada pela Srª. **Claudia Campos Nascimento**, portadora do RG 04253072-55 SSP-BA e CPF nº 888.501.295-72, residente à Rua Clériston Andrade, nº 60, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim, Bahia doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro e eventual fornecimento conforme necessidades de refeições tipo self-service individual, para atendimento das necessidades de alimentação de servidores e prestadores de serviço na sede do Município de Boa Vista do Tupim e salgados para coffee break de pequenos eventos, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, válidos até 31 de dezembro de 2020, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) TIPO Self service com no mínimo 02 tipos de pratos principais (carne, peixe ou frango), arroz branco, feijão, legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas).	Und.	6.000	16,00	96.000,00
02	FORNECIMENTO DE SALGADOS para coffee break para pequenos eventos do município, composto de coxinha, quibe, pastel, empada, esfirra, etc.	Und.	20.000	0,70	16.000,00
As refeições serão disponibilizadas nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha. - Fornecimento somente mediante autorização da Contratante. - A empresa vencedora terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto deste Registro de Preços.					112.000,00

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão fornecidos pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos estabelecidos.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I podendo utilizar para tanto de outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento das refeições solicitadas de qualquer item adjudicado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de início para fornecimento das refeições ou salgados será em até no máximo de 03 (três), a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

4.2 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser imediato após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.3 – A entrega será feita ao preposto da unidade solicitante nos endereços constantes das ordens de fornecimento ou nas dependências do local indicado da licitante, (restaurante).

4.4 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que foi realizado o fornecimento, além da identificação de quem procedeu ao seu recebimento ou foi beneficiado com a refeição.

4.5 - Toda e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta ata de Registro de Preços será imediatamente notificada sua DETENTORA, que ficará obrigada a refazê-las, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas em caso de descumprimento.

4.6 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações e qualidades exigidas, a Secretaria/Unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação de qualquer sanção penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

## 5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Prestar por seus próprios meios, os fornecimentos contratados, de acordo com as necessidades do município, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento das refeições constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Disponibilizar as refeições/salgados nas dependências da Contratada, em seu estabelecimento instalado no Município de Boa Vista do Tupim ou embaladas para viagem tipo quentinha.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento prazos estabelecidos após o recebimento da mesma.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e proposta que a originou nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição, qualidade, higiene e acuidade.

5.2.9 – Estar de acordo com todas as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.11 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para o fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.2 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega das refeições, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das respectivas Notas de Empenho.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 015/2020 (SRP).

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 17 de março de 2020

*[Handwritten Signature]*  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 CC Nascimento - ME  
 Claudia Campos Nascimento  
 CPF 888.501.295-72  
 05.384.038/0001-25  
 C.C NASCIMENTO  
 Praça: Rui Barbosa s/n  
 Cep: 46.850-000  
 Boa Vista do Tupim - Ba

Testemunhas:

Ass: Adson HUNGRIA FRAGA  
 CPF nº 177.696.238-98

Ass: Dimerlandia dos M. Souza  
 CPF nº 070.574.765-06

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020****CONTRATO Nº 264/2020**

Termo de Contrato nº 264/2020 por Pregão Presencial de nº 014/2020, para aquisição de fardamento escolar personalizado, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Pereira de Arruda**, portadora do RG. nº 05159499 49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA ME, CNPJ nº. 08.666.854/0001-13**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, no denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 014/2020**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 014/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Camisa em malha PV branca infantil, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 4 a 6 anos	Und.	500	6,00	3.000,00
2	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 8 a 10 anos	Und.	2.000	7,27	14.540,00
3	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos de 11 a 15 anos	Und.	1.300	10,00	13.000,00
4	Camisa em malha PV cores variadas, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos 9º ano	Und.	300	10,00	3.000,00
5	Camisa em malha PV branca, gola em V colorida com logomarca personalizada para alunos adulto tamanho G – (EJA)	Und.	150	10,00	1.500,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6	Conjunto infantil de 04 anos para creche com camisa em malha PV branca, gola em v colorida e short de malha elanca colorida.	Und.	250	12,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>38.040,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 38.040,00 (Trinta e oito mil e quarenta reais)**, para fornecimento total dos materiais licitados.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados.

3.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade

**CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim.

02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
2066 Manutenção das Ações do Programa Salário Educação  
3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita  
Fonte 04

02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
2067 Gestão do Ensino Infantil  
3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita  
Fonte 19 FUNDEB

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
2056 Gestão de Ensino Fundamental  
3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita  
Fonte 19

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, contribuindo para o fiel e correto fornecimento do material solicitado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas,
- d) desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- f) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Apresentar a Gestora Fundo Municipal de Educação ou à quem esta delegar, os modelos finais a serem confeccionados para fins de aprovação do fornecimento.**
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- i) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato, será exercida mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Educação na pessoa de sua Secretária Sra. **Maria Vilma**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



**Pereira de Arruda** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

### 10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2020.

*Heldez Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

*Maria Vilma P. de Arruda*  
Secr. Municipal de Educação  
Decreto: nº 007 de 02/01/2017

*Robert Lima de Sousa*  
ROBERT LIMA DE SOUSA - ME  
CNPJ nº. 08.666.854/0001-13  
Robert Lima de Sousa  
CPF/MF nº. 014.797.435-69

Testemunhas:

1 *Adson HUNGRIA FRAGA*  
CPF: *177.696.238-98*  
2 *Rimerlanda dos Mercedes Souza*  
CPF: *070.574.765-06*

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020****CONTRATO Nº 273/2020**

Termo de Contrato nº 273/2020, por Pregão Presencial nº 016/2020 para contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição a população do município de Boa Vista do Tupim na Semana Santa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Srª. **Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI, CNPJ nº. 15.315.067/0001-92**, estabelecida no Loteamento Jardim América, s/nº, Lote 4 A, nº. 20, Quadra 17, Entroncamento, Jaguaquara-Ba, CEP: 45.345-000, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Aragão Oliveira**, portador do RG nº 0647149184 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 806.567.815-72, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) kg de peixe congelado, em entrega única no dia 09 de abril de 2020 até às 09 (nove) horas, para distribuição a população do município conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peixe inteiro congelado tipo curvina, cavalinha ou similar, com peso de cada unidade variando entre 500 e 1.200 gramas cada.	Cavalinha	4.500 kg	LAGO PESCA	R\$ 11,75	R\$ 52.875,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 52.875,00 (Cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos peixes solicitados, equivalentes ao valor de **R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos)**, por kg, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 016/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato será de 30 (trinta) dias, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado quando esgotada as quantidades nele descrita, nos limites estabelecidos em lei e interesse da administração, ou cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado totalmente, de acordo com os materiais entregues, e será paga em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

-Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, **impreterivelmente no dia 09 de abril de 2020 até às 09:00 (nove) horas:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas, frete, carga, descarga e outras despesas diretas ou indiretas que decorrerem em razão deste Contrato;

III – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

IV – A CONTRATADA obriga-se a manter o veículo devidamente refrigerado até a descarga total dos produtos na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

V – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do Município;

VI – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar a solicitação de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou a quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania  
2092 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
Fonte 00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

As sanções previstas no item 13 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – O não fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 016/2020, dele fazendo parte independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



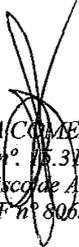
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 02 de abril de 2020

  
Helder Lopes dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos  
Gestora do Fundo M. de Assistência Social

  
OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI  
CNPJ nº. 15.315.067/0001-92  
Francisco de Aragão Oliveira  
CPF nº 806.567.815-72

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga  
CPF: 177-696.238-98

2 Dinorlandia dos Neves Souza  
CPF: 070.574.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2020

### CONTRATO Nº 272/2020

Contrato de Prestação de Serviços nº. 272/2020, por Inexigibilidade de Licitação nº. 131/2020, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede no endereço situado à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, doravante designado por **CONTRATANTE** e a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **07.534.397/0001-40**, sediada na Alameda Salvador, nº. 1057, Edif. Salvador Shopping Business, sala 714, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Capinan Filho**, sócio administrador, portador do CPF 922.226.505-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 131/2020 contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista do Tupim, visando o recadastramento mobiliário, bem como a atualização da dívida ativa e consequente recuperação tributária perante as empresas, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 131/2020, que independente de transcrição, integra este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I – DA CONTRATADA:

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter em BOA VISTA DO TUPIM, escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado;
- g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

## II – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem esta delegar.
- c) Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- d) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos fixados neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 44.459,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, de forma parcelada, de acordo com medição dos serviços, apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária, até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas, com efeito de Negativa (CNDT);

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte programação:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração  
2008 Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria de Administração  
3390.35.00 Serviços de Consultoria  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

5.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo nº. 087/2020.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da sua Secretária, Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 20 de março de 2020.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME  
CNPJ: 07.534.397/0001-40

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40  
Geraldo Capinan Filho  
Sócio Administrador  
CPF 922.226.505-00  
Contratada

Testemunhas:

1 *Adson HUMARIA FRAGA*

CPF *177.696.238-99*

2 *Wanderlan da S. M. Souza*

CPF *070.174.765-06*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 075/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 261/2020

Termo de Contrato nº 261/2020 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-129/2020, para prestação de Serviços Artísticos da Banda Bahia Bend para apresentação durante os festejos tradicionais do carnaval fora de época do Povoado do Zuca, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Flaviano Pinheiro Santana - ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro; Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **Flaviano Pinheiro Santana - ME**, estabelecida na Avenida Maria Quitéria nº 563, Sala B, Bairro Brasília, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.088-000, inscrita no **CNPJ nº 11.090.265/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Flaviano Pinheiro Santana**, CPF 936.977.675-34 e RG 0851162541 SSP-BA, com endereço à Adenil Falcão, nº 734, Bairro Brasília, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 129/2020, com base no Processo Administrativo nº 075/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos com a **Banda Bahia Bend**, para realização de show musical durante os festejos tradicionais do carnaval fora de época do povoado do Zuca "Zuca Folia", zona rural Município de Boa Vista do Tupim a ser realizado no dia 07 de março de 2020, de acordo com programação a ser divulgada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.
- b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 03 (três) horas de apresentação, no dia 07 de março de 2020, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todos materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

### II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberação sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros custos necessários até o município de Boa Vista do Tupim e Povoado de realização do show;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado: desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertório que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pe los serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: 50 % após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50 % após o show e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer na pessoa da Senhora **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.12.04	Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015	Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 30/04/2020, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 129/2020, referente Processo Administrativo nº 075/2020 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

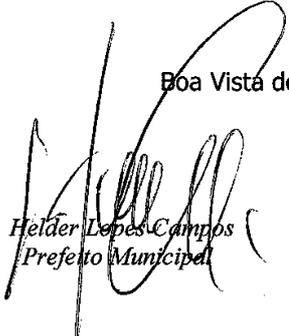
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Flaviano Pinheiro Santana - ME  
CNPJ nº 11.090.265/0001-44  
CPF nº 936.977.675-34

TESTEMUNHAS:

1. Adson Hungria Fraga  
CPF: 177.696.238-98
2. Dinorlandia dos M. Souza  
CPF: 070.174.765-06